



**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLE INTERNO - PODER EXECUTIVO**  
Lei Municipal nº 2998 de 15 de junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
Estado do Paraná

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**  
Exercício de 2022

**1. Normatização do Sistema e Histórico Legal**

Descrição da Sequência de Ocorrências para Implantação do Sistema de Controle Interno:

**15/06/2020** – Aprovação da Lei nº 2998/20. – Criação legal do Sistema de Controle Interno

**2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2022 e pela emissão deste relatório**

<b>CONTROLADOR ATUAL</b>	
Nome: OÉLITON DEOCLIDES	CPF: 034.322.989-78
Período de responsabilidade: 01/01/2022 A 31/12/2022	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Ensino Médio/Técnico <input checked="" type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? (X) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. ( ) Não, justificar.	

<b>CONTROLADOR NO EXERCÍCIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
Nome: OÉLITON DEOCLIDES	CPF: 034.322.989-78
Período de responsabilidade: 01/01/2022 A 31/12/2022	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Ensino Médio/Técnico <input checked="" type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? (X) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. ( ) Não, justificar.	



**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLE INTERNO - PODER EXECUTIVO**  
Lei Municipal nº 2998 de 15 de junho de 2020.

**3. Relação dos servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.**

- Não há.

**4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2022**

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro a Dezembro de 2022	Licitações	a) Verificação dos processos de licitação por amostragem, sobre a sua forma e base legal; b) Compras; c) Recebimento; d) Contratos.	Exame documental, visitas <i>in loco</i> .	50%	Regular
02	Janeiro a Dezembro de 2022	Patrimônio	a) Análise das escriturações patrimoniais, frente as compras realizadas.	Exame documental, visitas <i>in loco</i>	90%	Regular
03	Janeiro a Dezembro de 2022	Contabilidade -Execução orçamentaria; -Gestão Fiscal; -Publicações legais; -Índice de Endividamento; -Operações de Crédito; -Normas da Lei 4.320	a) Análise quanto metas da previsão orçamentaria. b) Verificação das metas fiscais e da elaboração das audiências demonstrativas; c) Verificação quanto as publicações legar dos relatórios da gestão fiscal e outros; d) Verificação dos índices de endividamento; e) Analise das Operações de Crédito; f) Verificação de normas internas; empenho prévio, notas fiscais, elaboração e arquivamento.	Exame documental, visitas <i>in loco</i>	60%	Regular
04	Janeiro a Dezembro de 2022	Arrecadação	a) Análise quanto a cobrança de imposto, taxas e contribuições municipais; b) Verificação dos índices de Dívida ativa e formas de cobrança; c) Analise se houve renúncia de Receitas;	Exame documental, visitas <i>in loco</i>	90%	Regular

*BB*



**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLE INTERNO - PODER EXECUTIVO**  
Lei Municipal nº 2998 de 15 de junho de 2020.

			<b>d) Lançamento e Cobrança.</b>			
05	Janeiro a Dezembro de 2022	Financeiro	a) Pagamentos, forma e controle; b) Conciliação Bancária	Exame documental, visitas <i>in loco</i>	90%	Regular
06	Janeiro a Dezembro de 2022	Recursos Humanos	a) Análise dos Concursos públicos; b) Contratações; c) Folha de Pagamento; d) Prestação de contas SIM-AP; e) Prestação de Contas Admissões; f) Atos; g) Arquivo, guarda e Conservação; h) Acompanhamento do Índice de Gasto com a Folha.	Exame documental, visitas <i>in loco</i>	95%	Regular
07	Janeiro a Dezembro de 2022	Índices de Aplicação	a) Índices de Aplicação Saúde; b) Índices de Aplicação Educação.	Exame documental, acompanhamento bimestral	100%	Regular
08	Janeiro a Dezembro de 2022	Controle Interno (frotas)	a) Gasto com a frota, controle de combustíveis e gastos com manutenção	Exame documental, visitas <i>in loco</i>	95%	Regular
09	Janeiro a Dezembro de 2022	Convênios	a) Análise, acompanhamento pareceres, verificação de documentos, reuniões, solicitação de correção.	Exame documental, visitas <i>in loco</i>	95%	Regular
10	Janeiro a Dezembro de 2022	Obras Publicas	a) Analise das contratações pagamentos e execução.	Exame documental, visitas <i>in loco</i>	75%	Regular
11	Janeiro a Dezembro de 2022	Setor de Saúde	a) Acompanhamento dos atendimento, rotinas e ações; b) Estruturas físicas; c) Distribuição de medicamentos. d) Instrução Normativa	Exame documental, visitas <i>in loco</i>	85%	Regular
12	Janeiro a Dezembro de 2022	Transparência	a) Acompanhamento da Publicidade dos atos e Portal da Transparência.	Exame a distância do Portal e visitas <i>in loco</i>	90%	Regular



**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLE INTERNO - PODER EXECUTIVO**  
Lei Municipal nº 2998 de 15 de junho de 2020.

## 5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Conforme descrito no item 04, foi feito o acompanhamento das ações nos mais diversos setores, na maioria das vezes não é aberto um procedimento de ação fiscalizatória, mas sim de verificação e acompanhamentos se os mesmos estão sendo executados da forma legal e se atende as mais diversas normas, se está sendo atingido os objetivos a que se destina e gerando as informações necessárias para as prestações de contas. Além disso, muitos procedimentos ocorrem no dia a dia com a solicitação dos funcionários pedindo informação sobre procedimentos e formas de executar as ações cotidianas, e também para intervenção junto aos setores para elaboração de reuniões e propondo ajustes. Das verificações feitas foi gerado 2 recomendações técnicas para atendimento de procedimentos e cumprimento legais, 1 em relação aos gastos com educação referente ao 1º, 2º e 3º bimestres e outra em relação ao portal da transparência, as duas situações foram atendidas.

## 6. Síntese das avaliações

No quadro abaixo, segue comentário de forma sucinta do programa de trabalho elaborado para o exercício de 2022:

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação
<b>Planos e Políticas de Governo</b>	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular. O município cumpriu com as metas contidas no PPA, com recursos próprios, repasses ou de convênios firmados.
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular. O município aplicou os recursos oriundos de sua arrecadação própria e de repasses ou convênios de forma eficiente, atendendo as prioridades eleitas pela população, bem como dos índices mínimos exigidos pela legislação.
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular. As receitas foram pouco menores que as estimadas, mas o município implantou mecanismos de redução de gastos e com isso o município conseguiu manter o equilíbrio das contas públicas.
<b>Adequação da LOA ao PPA e à LDO</b>	
Diretrizes contidas na LDO	Regular. As mesmas estão adequadas ao PPA e a LOA.
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular. As ações do PPA são as constantes na LDO e LOA, e contemplam as despesas de investimentos e de custeio, com suas ações e programas.



**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLE INTERNO - PODER EXECUTIVO**  
Lei Municipal nº 2998 de 15 de junho de 2020.

<b>Execução Orçamentária</b>	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular. Atendendo o disposto no art. 11 da LC 101, de 04/05/2000 (LRF), o Município de Coronel Vivida efetuou os lançamentos de todos os tributos de sua competência IPTU, ISSQN, ITBI e não fez concessão ou ampliação de incentivo que decorra em renúncia fiscal. E faz as retenções na fonte nos pagamentos dos empenhos: ISSQN, IR, INSS, não ferindo, portanto, o art. 14 da LC 101 de 04/05/2000 (LRF).
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular. O município procurou diminuir o saldo da dívida ativa, com emissão de notificações aos contribuintes em débitos, emissão de Certidão de Dívida Ativa para execução fiscal e também foram realizados anúncios através do rádio, além de avisos verbais, como forma de reforço, para alguns contribuintes.
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular. Efetuamos a programação financeira cumprindo o cronograma de execução mensal do desembolso. Não foi necessário fazer congelamento de dotações.
<b>Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos Suplementares	Regular. Foram abertos Créditos Suplementares por decreto e outros por Leis os quais passaram pela aprovação do Legislativo Municipal.
Créditos Especiais	Regular. Foram abertos Créditos Especiais por decreto e outros através de Leis sendo que todos passaram pela aprovação do Legislativo Municipal.
Créditos Extraordinários	Regular. Não foi aberto Créditos Extraordinários.
<b>Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB</b>	
Ato de nomeação dos membros	Regular. Os membros do conselho foram devidamente nomeados pelo Decreto nº 8037, de 9 de dezembro de 2022. Em anexo.
Composição	Regular. Conselho composto de 11 membros, o mesmo faz reuniões regulares para deliberar sobre assuntos referente à Educação, representado por diversos órgãos, anexo ao processo cópia do Decreto com a composição da equipe.
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular. São realizadas de 03 a 04 reuniões, das quais resultaram em atas assinadas pelos membros do Conselho.



**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLE INTERNO - PODER EXECUTIVO**  
Lei Municipal nº 2998 de 15 de junho de 2020.

Qualidade das informações prestadas	Regular. A administração forneceu todas as informações necessárias para a análise dos membros do conselho quanto aos percentuais de aplicação do FUNDEB.
Parecer do Conselho sobre as contas 2022	Regular. O Conselho APROVOU os índices de repasses bem como a aplicação dos recursos do FUNDEB. Conforme cópia em anexo.
<b>Conselho de saúde</b>	
Ato de nomeação dos membros	Regular. Os membros do conselho foram devidamente nomeados por Decreto nº 8022, de 10 de novembro de 2022. Em anexo.
Composição	Regular. Conselho composto de 14 membros, o mesmo faz reuniões regulares para deliberar sobre assuntos referente à saúde, sendo representado pelos prestadores de serviço, pelos trabalhadores da saúde e pelos usuários através de entidades e associações.
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular. As reuniões foram mensais e ocorrem meses em que foram feitas mais que uma no mesmo mês, as quais resultaram em atas assinadas pelos membros do Conselho.
Qualidade das informações prestadas	Regular. A administração forneceu todas as informações necessárias para a análise dos membros do conselho quanto aos percentuais de aplicação dos Recursos da Saúde.
Parecer do Conselho sobre as contas 2022	Regular. O Conselho APROVOU os índices de repasses da aplicação dos recursos da Saúde. Cópia em anexo.
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Regular. Centralizada
<b>Comitê Municipal do Transporte Escolar</b>	
Lei de criação	Regular. Lei nº 2780/2017, de 18/07/2017.
Ato de nomeação dos membros	Regular. Comitê é composto de 04 membros, o mesmo faz reuniões regulares para deliberar sobre assuntos referente ao transporte escolar, a Portaria nº 013/2021, de 11 de março de 2021, nomeia a composição da equipe.
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art.17 da Resolução nº777/2013-GS/SEED.	Regular. O município executou o transporte escolar através de recursos federais, estaduais e principalmente próprios. Não houve irregularidades na aplicação dos recursos, sendo feito o transporte escolar de todos os



**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLE INTERNO - PODER EXECUTIVO**  
Lei Municipal nº 2998 de 15 de junho de 2020.

	alunos que dele necessitam. E desta forma o Conselho elaborou parecer APROVANDO a aplicação dos recursos e execução do Transporte Escolar. Conforme cópia em anexo (NEXO 1)
<b>Gastos com Pessoal do Poder Executivo</b>	
Apropriação contábil da Despesa	Regular. Verificou-se que o poder Executivo apropriou as rubricas contábeis realizadas com as despesas com pessoal e encargos sociais.
Limite de Gastos	Regular: Em Dezembro de 2022, a média da despesa com pessoal do Executivo Municipal de Coronel Vivida – Pr. despendeu o percentual de <b>42,77%</b> em relação à Receita Corrente Líquida. Ficando, portanto abaixo, do limite máximo de <b>54,00%</b> previsto no art. 38 do ADCT da CF.
<b>Dívida Consolidada</b>	
Apropriação contábil da Dívida	Regular. Foi apropriada contabilmente toda a dívida Consolidada, sendo dos valores constantes nos contratos de financiamento e outros.
Limite da Dívida Consolidada	Regular: Em 2022 o Limite da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida do Município de Coronel Vivida – Pr. ficou com um percentual de <b>16,23%</b> Ficando, portanto abaixo do limite máximo de <b>120,00%</b> previsto no inciso II, art. 3, da Resolução nº 40/01, do Senado Federal.
<b>Limites Constitucionais</b>	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular: Em 2022 em atendimento ao art. 26, da Lei nº 14.113/2020, a Despesa do FUNDEB na remuneração do Magistério com o Ensino Fundamental do Município de Coronel Vivida – Pr. ficou com um percentual de <b>82,44%</b> , ficando portanto acima do índice mínimo de <b>70%</b> . Em relação ao atendimento ao art. 212 da CF. o município investiu <b>34,90%</b> ficando, portanto acima do índice mínimo de <b>25%</b> . Do total da receita do FUNDEB, foi aplicado <b>99,86%</b> , ficando acima do índice mínimo de <b>95%</b> .
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular: Em 2022 a Despesa com a Saúde do Município de Coronel Vivida – Pr. ficou com um percentual de <b>27,95%</b> ficando, portanto acima do limite Constitucional mínimo estipulado pela E.C. nº 29/00 que é de <b>15,00%</b> .

M.



**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLE INTERNO - PODER EXECUTIVO**  
Lei Municipal nº 2998 de 15 de junho de 2020.

**Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas.**

**Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) em relação aos registros da:**

- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial).	Regular. Os relatórios foram gerados e registrados e está à disposição no Município.
- Diário da Contabilidade	Regular. Os diários foram gerados, enviados pelo SIM-AM e está à disposição no Município.
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular Os diários foram gerados, enviados pelo SIM-AM e está à disposição no Município.
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular. Os diários foram gerados, enviados pelo SIM-AM e está à disposição no Município.
- Licitações e Contratos	Regular. As licitações foram elaboradas dentro das normas Legais, os processos estão encadernados, rubricados e numerados, e está à disposição no Município.
- Obras Públicas	Regular. As mesmas são acompanhadas e pagas somente depois de efetuadas as devidas medições.
- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular. Os que foram recebidos e está à disposição no Município.
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular. Os que foram Concedidos estão à disposição no Município.
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular. O município empenhou-se em atender a todos os art. da LRF.
- Informações Anuais	Regular. O Município atendeu a todas as informações anuais exigidas em lei.
- Bens Patrimoniais em Relação ao Inventário	Regular. O Município possui cadastro de todos os bens sob seu domínio e estão avaliados, os adquiridos no exercício de 2022 foram cadastrados e informados no SIM-AM



**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONTROLE INTERNO - PODER EXECUTIVO  
Lei Municipal nº 2998 de 15 de junho de 2020.**

**7. Considerações relevantes e medidas recomendadas.**

Não houve necessidade.

**8. Demais ações desenvolvidas**

No ano de 2022, não foi encontrado nenhuma irregularidade que mereça destaque.

Não recebemos Alertas, APAs e Advertências

Ainda no exercício em questão executamos:

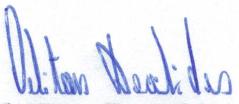
- Duas Recomendações Técnicas, quanto a procedimentos internos.
- Entre outros trabalhos executados pelo controle interno a fim de otimizar as receitas e agilizar os procedimentos administrativos, evitando gastos de dinheiro público e cumprimentos legais.

**9. Participação em Consórcios Intermunicipais**

Relação de todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participa, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2022.

<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social</b>
00.136.858/0001-88	Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
14.896.759/0001-09	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR.
11.058.472.0001-11	Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.
07.242.972/0001-31	Consórcio Interestadual e Intermunicipal dos Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.

Coronel Vivida, 23 de março de 2023.

  
Oéilton Deoclides,  
Coordenador do Controle Interno





**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONTROLE INTERNO - PODER EXECUTIVO  
Lei Municipal nº 2998 de 15 de junho de 2020.**

**ANEXOS  
DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

- I. Parecer da Gestão dos Recursos do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho.
- II. Parecer do Conselho Municipal de Saúde – Avaliação da Gestão e cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho.
- III. Parecer do Comitê Municipal do Transporte Escolar – Avaliação da Gestão do Transporte Escolar e cópia do ato que institui o Comitê e a de nomeação dos membros do Comitê.
- IV. Cópia da documentação comprobatória da formação acadêmica do responsável pelo Controle Interno e da participação em cursos de capacitação recentes relacionados à atividade.



## ANEXO I DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PARANÁ

#### PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2022

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de CORONEL VIVIDA-PR, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2022, **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR**, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2022, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
  - a) a arrecadação realizada no exercício;
  - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
  - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
  - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n. 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, neste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Coronel Vivida, 08 de março de 2022

*Nayna Almeida*  
NAYNA ALMEIDA  
Representante de Diretores de Escolas Públicas  
PRESIDENTE

*Neila Kurpel de Andrade Balbinoti*  
NEILA KURPEL DE ANDRADE BALBINOTI  
Representante do Poder Executivo Municipal

*Mônica S. Barbosa*  
MONICA LIBRELATTO BARBOSA  
Representante dos Serviços Técnicos-administrativos

*Tacielly de Oliveira Zulpo*  
TACIELLY DE OLIVEIRA ZULPO  
Representante de Pais, Alunos da Educação Básica

*Cleonice Aparecida Silva*  
CLEONICE APARECIDA SILVA  
Representante da Educação Básica Pública

*Tatiane M de Mello*  
TATIANE MARINHO DE MELLO  
Representante do Conselho Municipal de Educação

*Maria Olivia da Conceição Rodrigues*  
MARIA OLIVIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES  
Representante do Departamento de Educação, Cultura  
e do Esporte

*Juliana Miri*  
JULIANA MIRI  
Representante de Professores da Educação Básica Pública

*Vilmar Luiz Bombana*  
VILMAR LUIZ BOMBANA  
Representante de Pais, Alunos da Educação Básica

*Marlene Germano Barp*  
MARLENE GERMANO BARP  
Representante dos Alunos Secundaristas

*Luciane Corá*  
LUCIANE CORÁ  
Representante do Conselho Tutelar



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8037, de 09 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos Arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010,

### DECRETA:

**Art. 1** – Ficam nomeados os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

#### **I – Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:**

Titular: Maria Olivia da Conceição Rodrigues

Suplente: Maria Angela Momo

#### **II – Representante do Poder Executivo Municipal:**

Titular: Neila Kurpel de Andrade Balbinoti

Suplente: Marilei Maria Feltes do Nascimento

#### **III – Representante de Professores da Educação Básica Pública:**

Titular: Juliana Miri

Suplente: Evelin Silva Vasconcellos

#### **IV – Representante de Diretores de Escolas Públicas:**

Titular: Nayna Almeida

Suplente: Poliane Fagundes dos Santos

#### **V – Representante dos Serviços Técnicos-administrativos:**

Titular: Monica Librelatto Barbosa

Suplente: Adriane Deveras Silveira

#### **VI – Representantes de Pais, Alunos da Educação Básica:**

Titular: Vilmar Luiz Bombana

Suplente: Regiane Beluzzo

Titular: Tacielly de Oliveira Zulpo

Suplente: Giovana Busanello Leonardi

#### **VII – Representante dos Alunos Secundaristas:**

Titular: Marlene Germano Barp

Suplente: Simone Maria Petzthold



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### VIII – Representante da Educação Básica Pública:

Titular: Cleonice Aparecida Silva

Suplente: Marcia Pompeu

### IX – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Luciane Corá

Suplente: Eder Petkovicz

### X – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Tatiane Marinho de Mello

Suplente: Janete Aparecida Vieira Iaguczeski

**Parágrafo único** – O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, sem remuneração e é considerado de relevância para o Município.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário em especial o Decreto nº 7620, de 29 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito

Registre-se e publique-se,

Carlos Lopes  
Secretário Municipal de Administração



## ANEXO II DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

### PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AVALIAÇÃO DA GESTÃO PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2022

1. O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2022, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – Pr., é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

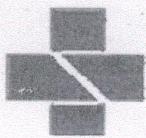
2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2022, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2022, podendo-se registrar que o município atingiu o percentual de 27,96% (vinte e sete e noventa e seis por cento), sendo que o montante das despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, somou R\$ 20.392.817,63 (vinte milhões quatrocentos e trezentos e noventa e dois mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos) destinadas às ações e serviços públicos de saúde, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

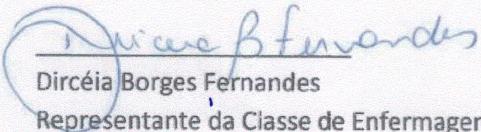
## CORONEL VIVIDA - PR



SUS  
SISTEMA  
ÚNICO

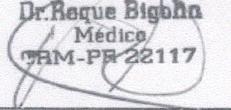
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Coronel Vivida, 8 de março de 2023.

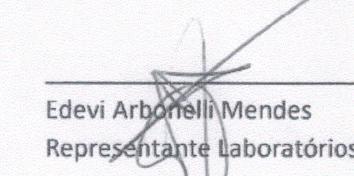
  
Dircéia Borges Fernandes

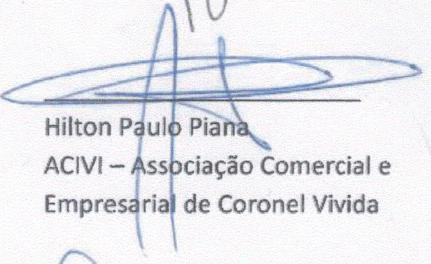
Representante da Classe de Enfermagem  
Presidente do Conselho de Saúde

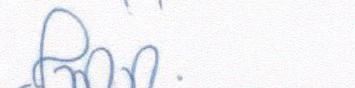
  
Vinícius Tourinho  
Representante Secretaria de Saúde

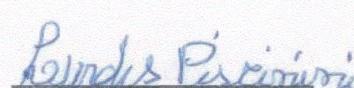
  
Dr. Roque Bigolin  
Médico  
CRM-PR 22117

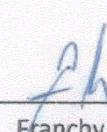
Roque Bigolin  
Representante da Classe Médica

  
Edevi Arbonelli Mendes  
Representante Laboratórios de Análises Clínicas

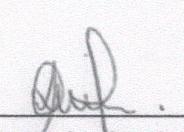
  
Hilton Paulo Piana  
ACIVI – Associação Comercial e  
Empresarial de Coronel Vivida

  
Juliane Miranda do Nascimento  
APV – Associação de Professores Vividenses

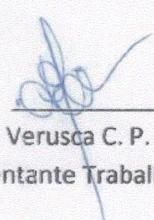
  
Lurdes Horn da Silva Picinini  
Associação Vividense de Idosos

  
Franchy Rech

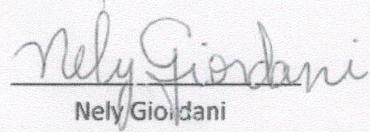
Representante Administração Municipal

  
Fernanda Aline T. Barrili

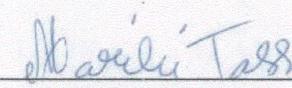
Prestador de Serviço Privado/Credenciado

  
Verusca C. P. Fontanive

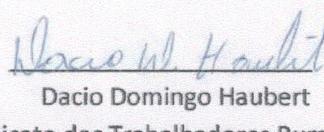
Representante Trabalhadores de Saúde

  
Nely Giordani

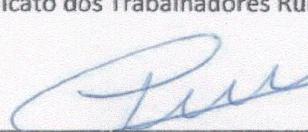
Sindicato Rural de Coronel Vivida

  
Marilú Salete Tassi

APAE – Associação de Pais  
e Amigos dos excepcionais

  
Dacio Domingo Haubert

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

  
Gilmar Antônio Giareta  
Lyons / Rotary



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8022, de 10 de novembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 1.718 de 21 de novembro de 2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os Membros efetivos e seus respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, a saber:

### I. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

#### a) Prestador Público:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Vinícius Tourinho;

Suplente: Adinéia Rufatto Gubert;

Representantes da Administração Municipal:

Titular: Franchy Rech;

Suplente: Juliano Andrei Bordin;

#### b) Prestador Privado/Credenciado:

Titular: Fernanda Aline T. Barrili;

Suplente: Rozenilda da Silva Vaz;

### II. DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

#### a) Representantes da Classe Enfermagem:

Titular: Dircéia Borges Fernandes;

Suplente: Jaiana Kevilin Gubert;

#### b) Representantes da Classe Médica:

Titular: Roque Bigolin;

Suplente: Rosarita Schmitt Cardon de Oliveira;

#### c) Representantes dos Trabalhadores de Saúde do Quadro Efetivo do Município:

Titular: Verusca C. P. Fontanive;

Suplente: Cleuméri Bertuol;

#### d) Representantes dos Laboratórios de Análises Clínicas do Município:

Titular: Edevi Arbonelli Mendes;

Suplente: André Salvador Mazzuco;

### III. DOS USUÁRIOS:

Representantes de cada uma das Entidades e Associações Comunitárias a seguir:

QUR



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Sindicato Rural de Coronel Vivida:

Titular: Nely Giordani;

Suplente: Cleverson Mattei;

ACIVI - Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida:

Titular: Hilton Paulo Piano;

Suplente: Ederson Fernando Feltes;

APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais:

Titular: Marilú Salete Tassi;

Suplente: Jossania Paula da Rosa;

APV – Associação de Professores Vividenses:

Titular: Juliane Miranda do Nascimento;

Suplente: Tavata Idiely Sampaio;

Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Dacio Domingos Haubert;

Suplente: Vilmar Luiz Bombana;

Associação Vividense de Idosos:

Titular: Lurdes Horn da Silva Picinini;

Suplente: Zerci Bortoloto;

Lyons/Rotary:

Titular: Gilmar Antonio Giaretta;

Suplente: Sidney Cardon de Oliveira Junior.

**Art. 2º** - O Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários serão eleitos pelos membros do Conselho de Saúde.

**Art. 3º** - O Mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial o Decreto nº 7636 de 14 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2022.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

  
Juliano Andrei Bordin  
Chefe de Gabinete



**ANEXO III DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA FINS DA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2022.**

1. O Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Coronel Vivida – Pr., em atendimento às exigências legais, notadamente o art. 17 da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED, de 18 de fevereiro de 2013, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, o **COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Pr.**, é de parecer pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DA GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2022**, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2022, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED e Portaria nº 060/2011, observando as competências legais do Comitê, quanto a abordagem dos seguintes aspectos:

a) análise dos Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas;

b) verificação da correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município/ cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realização de visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

d) verificação da regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Coronel Vivida, 10 de março de 2023.

*Sidnei Ghisolfi*  
Sidnei Ghisolfi

**Presidente – Representante da  
Secretaria de Educ. Municipal**

*Elizangela Xavier*  
Elizangela Xavier

Representante dos Diretores  
Rede Estadual de Ensino.

*Tatiani M de Mello*  
Tatiani Marinho Mello  
Representante dos Diretores da Rede  
Municipal de Ensino

*Aline Gracieli da Silva Fronza*  
Aline Gracieli da Silva Fronza  
Representante de Pais dos Alunos



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.780/2017, de 18 de Julho de 2017.

**Súmula:** Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Comitê Municipal do Transporte Escolar** do Município de Coronel Vivida Estado do Paraná, com atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

**Art. 2º.** São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

**I-** Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhados aos Núcleos Regionais de Educação - NREs, com parecer do Comitê;

**II-** Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

**III-** Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

**IV-** Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação - NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Parágrafo único.** O presente Comitê, não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar, sua competência é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 3º.** O Comitê Municipal do Transporte Escolar, será constituído por meio de Decreto Municipal e obedecerá aos seguintes critérios de composição:

**I-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

**II-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

**III-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

**IV-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Pais de Alunos.

**§1º.** A indicação dos representantes do Comitê do Transporte Escolar, realizar-se-á mediante reunião em cada segmento e deverá ser registrado em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

**§2º.** Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente, eleitos pelos membros do Comitê, podendo ser reeleito uma única vez, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º. Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a Presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º. Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

§ 7º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 4º.** O comitê de transporte escolar deve observar as recomendações da Secretaria de Estado e Educação, em especial a Resolução da SEED nº 777, publicado no Diário Oficial no dia 27 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

**Art. 5º.** Ficam ratificadas as atribuições, atos e decisões do Comitê Municipal do Transporte Escolar criado pela Portaria nº 032, de 09 de abril de 2014, que não contrariem o disposto na Resolução nº 777/2013, da SEED.

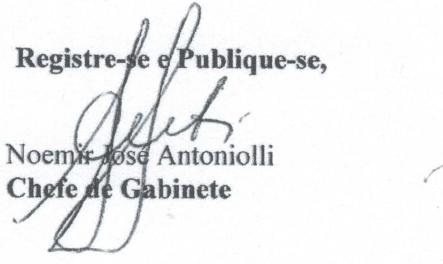
**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês julho de 2017.**

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**

  
Noemir José Antonioli  
**Chefe de Gabinete**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N° 013, de 11 de março de 2021.**

**Súmula:** Nomeia o Comitê Municipal do Transporte Escolar, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.780/2017, de 18 de julho de 2017, que institui o Comitê do Transporte Escolar do Município e a Resolução da Secretaria de Estado e Educação nº 777,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Coronel Vivida, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução por igual período, conforme o art. 3º, §2º, da Lei 2.780/2017, de acordo com a relação abaixo,

**I - Representante do Departamento Municipal de Educação:**

Titular: Sidnei Ghisolfi;

Suplente: Maria Olivia da Conceição Rodrigues

**II – Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:**

Titular: Elizangela Xavier

Suplente: Cleverton Luiz da Silva

**III – Representante dos Diretores Da Rede Municipal de Ensino:**

Titular: Tatiane Marinho Mello

Suplente: Jeane Skitteberg Paes Ribeiro

**IV – Representantes dos Pais de Alunos:**

Titular: Aline Gracieli da Silva Fronza

Suplente: Samara Stefani Librelato Belei

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposição em contrário, especialmente a Portaria nº 048/2017, de 14 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2021.

*AM 38MPS*  
Anderson Manique Barreto

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**

*CL*  
Carlos Lopes  
**Secretário de Administração e Fazenda**

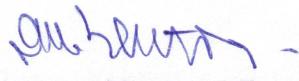


**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE  
CONTROLE INTERNO**

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Oéilton Deoclides, na qualidade de Controlador Geral do Município de Coronel Vivida-Pr, referente ao exercício 2022.

Coronel Vivida, 23 de março de 2023.

  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito Municipal